



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2018**  
**---- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2018 ----**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.529/2018**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 80 de 11 de junho de 2013 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### DETENTORA

Denominação:	<b>AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.</b>		
CNPJ	<b>00.331.788/0012-71</b>		
Endereço	<b>Via Vicinal Antônio Sarti, 540</b>	Bairro:	<b>Distrito Industrial</b>
Cidade	<b>Sertãozinho - SP</b>	CEP:	<b>14.165-428</b>
Telefone	<b>(16) 3946-8310</b>	E-mail:	<b>vanessa.constancio@airliquide.com</b>
Representante Legal	<b>Vanessa Gonçalves Constâncio Fuzaro</b>	RG. 29.275.594-6	CPF. 214.047.938-60

Item	Unid.	Qtd.	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário
01	Unid.	180	Locação mensal de CPAP com Umidificador aquecido acoplável ou não, de acordo com a prescrição médica – CPAP com faixa de pressão de 4 cm H2O a 20 cm H2O; Ajuste clínico na display; Rampa de 0 a 45 minutos; 110/240 Wts automático, incluindo os seguintes acessórios por equipamento, que serão fornecidos durante o período de vigência do contrato: 01 (uma) máscara nasal em gel ou silicone ou máscara oronasal em gel ou silicone com traqueia (de acordo com a necessidade de adaptação de cada paciente) e 04 (quatro) filtros descartáveis. Obs: Os acessórios deverão ser substituídos a cada 6 meses. E ainda, um profissional fisioterapeuta da empresa vencedora deverá acompanhar a instalação dos aparelhos nos locais determinados e dar orientação	Philips DreamStation	R\$ 161,63



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			ao paciente. Estimativa mensal de 5.		
02	Unid.	180	Locação mensal de CPAP C-Flex com Umidificador aquecido acoplável ou não, de acordo com a prescrição médica – CPAP C-Flex com faixa de pressão de 4 cm H <sub>2</sub> O a 20 cm H <sub>2</sub> O; Ajuste clínico no display; C-Flex alívio da pressão na hora da exalação; Rampa de 0 a 45 minutos; 110/240 Watts automático; Ajuste automático de altitude; Compatibilidade com cartão smartcard, incluindo os seguintes acessórios e serviços por equipamento, que serão fornecidos durante o período de vigência do contrato: 01 (uma) máscara nasal em gel ou silicone ou máscara oronasal em gel ou silicone com traqueia (de acordo com a necessidade de adaptação de cada paciente). Também deverão ser fornecidos 12 (doze) filtros descartáveis para cada locação. Obs: Os acessórios deverão ser substituídos a cada 6 meses. E ainda, um profissional fisioterapeuta da empresa vencedora deverá acompanhar a instalação dos aparelhos nos locais determinados e dar orientações ao paciente. Estimativa mensal de 15.	Philips DreamStation	R\$ 229,96
03	Unid.	60	Locação mensal de CPAP Auto com Gravação e com Umidificador aquecido acoplável ou não, de acordo com a prescrição médica – CPAP com Faixa de pressão de 4 cm H <sub>2</sub> O a 20 cm H <sub>2</sub> O; Ajuste clínico no display; C-flex alívio da pressão na hora da exalação; H <sub>2</sub> O; Ajuste clínico no display; C-flex alívio da pressão na hora da exalação; Rampa de 0 a 45 minutos; 110/240 Watts automático; Ajuste automático de altitude; cartão smartcard (ou similar) – armazenagem de 06 meses de informação; Programação de pressão mínima e pressão máxima; equipamento que busca constantemente o melhor sinal do fluxo do paciente e responde as necessidades do paciente antecipando os eventos obstrutivos, incluindo os seguintes acessórios e serviços por equipamento, que serão fornecidos durante o período de vigência do contrato: 01 (uma) máscara nasal em gel ou silicone ou máscara oronasal em gel ou silicone com traqueia (de acordo com a necessidade de adaptação de cada paciente). Também deverão ser fornecidos 12 (doze) filtros descartáveis para cada locação. Obs: Os acessórios deverão ser substituídos a cada 6 meses. E ainda, um profissional fisioterapeuta da empresa vencedora deverá acompanhar a instalação dos aparelhos nos locais determinados e dar orientações ao paciente. Estimativa mensal de 5.	Philips DreamStation	R\$ 173,62
04	Unid.	60	Locação mensal de BIPAP Auto com Gravação	Philips	R\$ 227,56



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			com Umidificador aquecido acoplável ou não, de acordo com a prescrição médica – BIPAP com Faixa de pressão de 4 cm H <sub>2</sub> O a 30 cm H <sub>2</sub> O; Ajuste clínico pelo display; Rampa ajustável de 0 a 45 minutos; Rise time na configuração Bi-level sem Bi-flex; 110/240 Wts automático, incluindo os seguintes acessórios e serviços por equipamento, que serão fornecidos durante o período de vigência do contrato: 01 (uma) máscara nasal em gel ou silicone ou máscara oronasal em gel ou silicone com traqueia (de acordo com a necessidade de adaptação de cada paciente). Também deverão ser fornecidos 12 (doze) filtros descartáveis para cada locação. Obs: Os acessórios deverão ser substituídos a cada 6 meses. E ainda, um profissional fisioterapeuta da empresa vencedora deverá acompanhar a instalação dos aparelhos nos locais determinados e dar orientações ao paciente. Estimativa mensal de 5.	DreamStation	
05	Unid.	60	Locação mensal de BIPAP com Umidificador aquecido acoplável ou não, de acordo com a prescrição médica, e com Nobreak – BIPAP com modos de pressão: pressão positiva contínua (CPAP) Spontaneous (s); Timed (T); Spontaneous/Timed (S/T) Pressure Control (PC); IPAP: 4 cm H <sub>2</sub> O a 30 cm H <sub>2</sub> O; EPAP: 4 cm H <sub>2</sub> O a 25 cm H <sub>2</sub> O; CPAP: 4 cm H <sub>2</sub> O a 20 cm H <sub>2</sub> O; Rampa de 0 a 45 minutos, incluindo os seguintes acessórios e serviços por equipamento, que serão fornecidos durante o período de vigência do contrato: 01 (uma) máscara nasal em gel ou silicone ou máscara oronasal em gel ou silicone com traqueia (de acordo com a necessidade de adaptação de cada paciente). Também deverão ser fornecidos 12 (doze) filtros descartáveis para cada locação. Obs: Os acessórios deverão ser substituídos a cada 6 meses, e no caso de acessórios invasivos, o paciente deverá receber dois kits a cada 6 meses. E ainda, um profissional fisioterapeuta da empresa vencedora deverá acompanhar a instalação dos aparelhos nos locais determinados e dar orientações ao paciente. Estimativa mensal de 5.	Philips A30	R\$ 642,10

O preço registrado é fixo e irrevogável e contempla materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 1.1. Registro de Preços para futura e eventual locação de aparelhos respiratórios para utilização em pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde, conforme descrições contidas no Termo de Referência.
- 1.2. Regime de Execução INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

### CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A Detentora da Ata deverá fornecer objetos de primeira qualidade, observando-se rigorosamente, as características especificadas neste anexo;
- 2.2. O material deverá ser entregue no local designado pela secretaria solicitante, sempre dentro da municipalidade;
- 2.3. A Secretaria designará um funcionário que ficará responsável pelas solicitações dos materiais bem como a conferência dos mesmos.
- 2.4. A entrega dos produtos deverá ocorrer em até **10 (dez) dias** da liberação do empenho, exceto nos casos em que as partes concordarem em um prazo maior, conforme as necessidades da secretaria solicitante, sendo que para isso, deverá manter canal de comunicação imediata durante todo período de vigência da Ata. A entrega, instalação bem como toda manutenção necessária, deverá ser realizada diretamente na residência do paciente, por profissional habilitado da própria empresa, conforme cadastro fornecido por esta secretaria.
- 2.5. A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, pelo telefone 19.3589-3700.
- 2.6. Todas as despesas relacionadas à entrega, incluindo outras como embalagem, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, correrão por conta da empresa detentora da Ata.
- 2.7. As mercadorias recebidas estarão sujeitas à verificação de compatibilidade com as especificações discriminadas no presente Edital e seus anexos, incluindo qualidade e quantidade.
- 2.8. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte e estocagem.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento, observado o seguinte:
  - a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em até **30 (trinta) dias** após a realização dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais acompanhadas de relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, elaborado pela equipe Técnica da Detentora da Ata e devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
  - b) **Preferencialmente** a Detentora da Ata deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- e) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) solicitante(s).
- f) Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**5.1.** Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a **DETENTORA** a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- a) responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados porventura envolvidos, terceiros ou a própria Adjudicatária, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de mobilização e desmobilização decorrentes a execução do objeto.;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do MUNICÍPIO, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital;
- i) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
  - a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
  - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- o) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- p) responsabilizar-se, civil e criminal perante terceiros, pelo mau funcionamento de equipamento necessário para a execução do objeto contratado, não respondendo a Prefeitura, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for;
- q) efetuar o pagamento de todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para a aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao eventual ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais a terceiros;
- r) promover a organização técnica e administrativa do objeto que lhe for adjudicado, de modo a conduzi-lo eficientemente nos prazos previstos;
- s) reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte o objeto quando se verificarem defeitos ou incorreções, resultantes da sua execução;
- t) executar o objeto de forma ininterrupta com fiel observância às disposições da legislação em vigor, e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Ato Convocatório e em seus Anexos.
- u) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo carga e descarga do produto, pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega;
- v) Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Detentora da Ata, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega do material;
- w) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- x) Manter durante todo a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação previstas no Edital;
- y) Em casos específicos, onde há necessidade de troca de máscara e/ou equipamento por alergia do paciente ou evolução do quadro de doença, o contratado deverá fornecer perante receita médica, independente do prazo de uso da anterior;
- z) Possuir telefone 0800 (24h) para contato em casos emergências, onde o paciente ou responsável pelo mesmo possa fazer contato.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**6.1.** O **MUNICÍPIO**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
- II promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
- IV indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- V comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução do objeto, objeto do presente.
- VI Autorizar a suspensão dos serviços, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente, nos termos da lei.
- VII Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto através de servidor devidamente designado o qual acompanhará as Notas Fiscais emitidas pela Detentora da Ata/Contratada.
- VIII Providenciar inspeções na execução do objeto, com vistas ao cumprimento dos prazos, quantidades e qualidade dos serviços prestados;
- IX Fiscalizar a execução, comunicando imediatamente à Detentora da Ata, qualquer falta ou irregularidade ficando esta obrigada a sanar a ocorrência.
- X Notificar, por escrito, à futura contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.2.** O responsável pela fiscalização não terá poder para eximir a DETENTORA contratada de qualquer obrigação prevista nos respectivos instrumentos firmados.
- 6.3.** A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá a DETENTORA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros.

### CLÁUSULA SÉTIMA – SANCÕES

- 7.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.
- 7.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.3.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o MUNICÍPIO, as sanções administrativas aplicadas à DETENTORA serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.4.** O atraso injustificado na execução do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
  - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
- 7.5.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a DETENTORA a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
- 7.6.** A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.7.** Sempre que não houver prejuízo para o MUNICÍPIO, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**8.1.** A despesa decorrente da aquisição do objeto desta Ata está a cargo do(s) seguinte(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionados e contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2018:

		372							
		375				10.301.1010.2288		301.0000	01
Secretaria de Saúde	08.01.00	380	3.3.90.39.12					310.0005	05
		381				10.302.1011.2306		302.0000	01
								302.0001	05

## CLÁUSULA NONA – FORO

**9.1.** Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 20 de setembro de 2018.

**Rômulo Luís de Lima Ripa**  
**Rg. 45.962.674-7**  
**Prefeito**  
**Contratante**

**Vanessa G. Constâncio Fuzaro**  
**Rg. 29.275.594-6**  
**Representante Legal**  
**Detentora da ATA**

## TESTEMUNHAS:

Benedito Jorge Malaman Procópio  
CPF. 049.216.658-77

Carla Renata Hissnauer de Souza  
CPF. 192.033.098-45





# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

**CONTRATADO:** AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. – CNPJ. 00.331.788/0012-71

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 204/2018**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual locação de aparelhos respiratórios para utilização em pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** Lucas Peres de Lima / OAB 403087 - E-mail: [lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br](mailto:lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br) (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 20 de setembro de 2018.

#### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

**CPF:** 350.575.978-33 **RG:** 45.962.978-33 SSP-SP **Data de Nascimento:** 05/05/1989

**Endereço residencial completo:** Rua Urbano Romano Meireles, nº 1055 – Vila Daniel

**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [romulorippa@yahoo.com.br](mailto:romulorippa@yahoo.com.br)

**Telefone(s):** (19) 3581-2661 / (19) 99734-4017

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### **Pelo CONTRATANTE**

**Nome:** Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

**CPF:** 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

**Data de Nascimento:** 05/05/1989

**Endereço residencial completo:** Rua Urbano Romano Meireles, nº 1055 – Vila Daniel

**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [romulorippa@yahoo.com.br](mailto:romulorippa@yahoo.com.br)

#### **Pela CONTRATADA**

**Nome:** Vanessa Gonçalves C. Fuzaro **Cargo:** Cood. Comercial

**CPF:** 214.947.938-60 **RG:** 29.275.594-6

**Data de Nascimento:** 10/10/1977

**Endereço residencial completo:** Rua Av. Caramuru, 2.300, Apto. 1.324, República, Ribeirão Preto – SP.

**E-mail institucional:** [comercial@airliquide.com](mailto:comercial@airliquide.com)

**E-mail pessoal:** [vgconstancio@airliquide.com](mailto:vgconstancio@airliquide.com)



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
*"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"*  
**Secretaria de Gestão**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**Telefones:** (19) 3589 5200 / 3589 5202

**Telefone(s):** (16) 3946-8310/99761-1103

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_